

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Licitatório N.: **67/2023**

Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.: **23/2023**

**DOTAÇÃO**

A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta das dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento ou no Contrato.

**POR FAVOR, LEIAM O EDITAL ATÉ O FINAL!**

- 1. PREÂMBULO**
- 2. OBJETO**
- 3. RESTRICÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**
- 4. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE**
- 5. CREDENCIAMENTO**
- 6. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**
- 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO**
- 8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES**
- 9. SANEAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO**
- 10. JULGAMENTO DA PROPOSTA**
- 11. HABILITAÇÃO**
- 12. RECURSO**
- 13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
- 14. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO ADMINISTRATIVO**
- 15. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 16. PAGAMENTO**
- 17. SANÇÕES**
- 18. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**
- 19. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
- 20. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 21. ANEXOS: ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II – FICHA DE APRESENTAÇÃO, ANEXO III - MINUTA PROPOSTA, ANEXO IV – MINUTA DECLARAÇÃO UNIFICADA, ANEXO V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ANEXO VI – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO, ANEXO VII – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS.**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estão realizando **Processo Licitatório n. 67/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO P/REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023** de conformidade com a **Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico):**

- Modalidade: **PREGÃO**
- Forma: **ELETRÔNICO**
- Plataforma: **COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))**
- Código UASG Município de Quilombo/SC: **988279**
- Sistema: **REGISTRO DE PREÇOS**
- Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO/POR LOTE**
- Modo de disputa: **ABERTO – intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01**
- Sessão Pública: **15/05/2023 às 08h00min** na plataforma **COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))**

**1.2.** A íntegra do edital, e suas eventuais modificações, serão disponibilizadas pela Administração Municipal (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 21 e 22):

- Site do Município de Quilombo: [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)
- Plataforma Comprasnet: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**2. OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS, EDUCAÇÃO INFANTIL, REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA) PARA OS ALUNOS DA CASA FAMILIAR RURAL SANTO AGOSTINHO, E ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SEC. DE ASS. SOCIAL, conforme ANEXO III.**

**2.2.** O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO III, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93<sup>1</sup> e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011<sup>2</sup>.

**2.2.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade máxima de **12 meses.**

<sup>1</sup> Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

<sup>2</sup> Decreto Federal n. 7.892/2011, Art. 16: A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

### 3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

**3.1. Além do disposto no art. 9<sup>o</sup> da Lei Federal n. 8.666/93, não podem participar do certame os licitantes que possuem fatos impeditivos e/ou que comprometam a idoneidade para participação em licitação, em especial:**

- a) Empresa que recebeu aplicação das penas descritas no art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), sendo as penas ainda vigentes:**

*Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: ([Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009](#)).*

*I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e **proibição de contratar com o Poder Público** ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, **direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo de dez anos;*

*II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e **proibição de contratar com o Poder Público** ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, **direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo de cinco anos;*

*III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e **proibição de contratar com o Poder Público** ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, **direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo de três anos.*

*IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido. ([Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016](#))*

*Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.*

<sup>3</sup> Lei Federal n. 8.666/93, Art. 9º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

*I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;*

*II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;*

*III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

*§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.*

*§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.*

*§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.*

*§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.*

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- b) Empresa que recebeu as sanções descritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo as sanções ainda vigentes:

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*(...)*

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

- c) Empresa punida com a sanção restritiva de direito prevista no inciso V do § 8º do art. 72 da Lei Federal n. 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências):

*Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:*

*(...)*

**XI - restritiva de direitos.**

*§ 8º As sanções restritivas de direito são:*

*(...)*

**V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.**

- d) Empresas concordatárias a que se referia o Decreto-lei Federal n. 7.661/45, bem como, as partícipes em recuperação judicial, extrajudicial ou com falência decretada nos termos da Lei de Falências n. 11.101/05;

- e) Empresas que possuem seus proprietários tutela de mandato eletivo;

**3.2. Ainda, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os seguintes cadastros:**

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**3.2.1. Se efetuada, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.**

**3.2.2. Sendo a consulta positiva, o licitante será desclassificado/inabilitado do certame.**

**3.3. Os impedimentos, caso existentes, deverão ser declarados sob pena dos arts. 299<sup>4</sup> e 337-M<sup>5</sup> do Código Penal.**

<sup>4</sup>Código Penal, Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)*

*Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.*

<sup>5</sup> Código Penal, Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: ([Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021](#))

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**4. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE**

**4.1.** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 19, *caput* e incisos):

- a) Credenciar-se previamente no Sicaf;
- b) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**4.1.1.** O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 19, parágrafo único).

**5. CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 10).

**5.2.** Recomenda-se que seja anexado dentro do sistema a Ficha de Apresentação (ANEXO II).

**6. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**

**6.1.** O valor máximo de cada ITEM/LOTE está previsto no ANEXO III.

**6.1.1.** Deve ser respeitado o **valor máximo** do ITEM E DO LOTE, sob pena de desclassificação da proposta.

---

*Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)*

*§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)*

*Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)*

*§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)*

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1. DEVIDO AO MUNICÍPIO DE QUILOMBO NÃO TER ACESSO NO SICAF, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS EM SUA TOTALIDADE DENTRO DO SISTEMA, INDEPENDENTEMENTE DE CADASTRO NO SICAF.**

**7.2. O Anexo III contém minuta da Proposta.**

**7.3. A proposta deverá ser feita POR LOTE, indicando valor unitário, conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO III) deste Edital.**

**7.3.1. O licitante deverá oferecer proposta a todos os itens que compõem o lote.**

**7.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 26, *caput*).**

**7.4.1. Sugere-se que dentro do sistema, preferencialmente, os documentos sejam apresentados em arquivos separados.**

**7.5. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 26, § 9º c/c art. 38, § 2º).**

**7.6. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, sessenta dias (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 3º).**

**8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES**

**8.1. Aberta a sessão pública no horário definido no preâmbulo, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, *caput*).**

**8.1.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 2º).**

**8.1.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 3º).**

**8.1.3. Não serão aceitos pelo sistema dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 4º).**

**8.1.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 5º).**

**8.2. O modo de disputa será ABERTO (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 31, I).**

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

**8.3.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32).

**8.3.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32, § 1º).

**8.3.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32, § 2º).

**8.3.3.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal n. 10.024/2019, mediante justificativa (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32, § 3º).

**8.4.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 34).

**8.5.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 35).

**8.6.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos **critérios de desempate** previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 36).

**8.7.** Os **critérios de desempate** serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto Federal n. 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 37).

**8.7.1.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será **sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 37, parágrafo único).

## 9. SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

**9.1.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Federal n. 9.784/99 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 47, *caput*).

**9.2.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput* do art. 47 do Decreto Federal n. 10.024/2019, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 47, parágrafo único).

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**10. JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 38).

**10.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 38, § 1º).

**10.1.2.** Fica estabelecido prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput* do art. 38 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 38, § 2º).

**10.2.** Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38 do Decreto Federal n. 10.024/2019, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Federal n. 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 39).

**10.3. Serão desclassificadas as propostas:**

- a) Não atendam às exigências deste edital (Lei Federal n. 8.666/93, art. 48, I);
- b) Com valores mínimos e/ou máximos diferentes dos estabelecidos neste edital (primeira parte do inciso I do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93);
- c) Com preços manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação (segunda parte do inciso II c/c § 1º do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93);
- d) Que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste edital não esteja estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (Lei 8.666/93, art. 44, § 3º), também se aplicando às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza (Lei Federal n. 8.666/93, art. 44, § 4º).

**11. HABILITAÇÃO**

**11.1. DEVIDO AO MUNICÍPIO DE QUILOMBO NÃO TER ACESSO NO SICAF, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS EM SUA TOTALIDADE DENTRO DO SISTEMA, INDEPENDENTEMENTE DE CADASTRO NO SICAF.**

**11.1.1. TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR VÁLIDOS/VIGENTES.**

**11.2.** Para habilitação dos licitantes, é exigido, exclusivamente, a documentação relativa (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 40):

**a) À habilitação jurídica:**

- i) Cédula de identidade (**de todos os sócios da empresa**);

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- ii) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- iii) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- iv) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- v) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b) À qualificação técnica;**

- i) Alvará(s) Sanitário e de Localização e Funcionamento;
- ii) Declaração de que (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação), (iv) todos os produtos exclusivamente de origem animal foram submetidos ao Serviço de Inspeção Federal – SIF<sup>6</sup> ou Serviço de Inspeção Estadual – SIE<sup>7</sup> ou Serviço de Inspeção Municipal – SIM<sup>8</sup> e os produtos de origem vegetal processados foram submetidos à Secretaria de Estado de Saúde – Vigilância Sanitária Estadual<sup>9</sup> ou Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária Municipal<sup>10</sup> (ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

**c) À qualificação econômico-financeira;**

- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**d) À regularidade fiscal e trabalhista;**

- i. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

---

<sup>6</sup> Lei Federal n. 1.283, de 18/12/1950 c/c Lei Federal n. 7.889, de 23/11/1989

<sup>7</sup> Lei Estadual n. 8.534, de 19/01/1992

<sup>8</sup> Lei Municipal n. 2.314, de 23/10/2012

<sup>9</sup> Lei Estadual n. 6.320, de 20/12/1983

<sup>10</sup> Lei Municipal n. 2.314, de 23/10/2012

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- ii. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- iii. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

**e) À regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual e distrital/municipal; e**

**f) Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 (ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA).**

**11.3.** No caso de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 41).

**11.3.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput do art. 41 do Decreto Federal n. 10.024/2019 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 41, parágrafo único).

**11.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 2º c/c art. 38, § 2º).

**11.4.1.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 3º).

**11.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 4º).

**11.6.** Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 5º).

**11.7.** No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 6º).

**11.8.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 8º).

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**11.9. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** Consoante o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Quilombo, para a regularização da referida documentação.

**11.9.1.** A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme § 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

## **12. RECURSO**

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de **20 minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, *caput*).

**12.2.** As **razões do recurso** de que trata o *caput* do art. 44 do Decreto Federal n. 10.024/2019 deverão ser apresentadas no prazo de **três dias** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 1º).

**12.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **três dias**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 2º).

**12.4.** A **ausência de manifestação imediata e motivada** do licitante quanto à **intenção de recorrer**, nos termos do disposto no *caput* do art. 44 do Decreto Federal n. 10.024/2019, importará na **decadência desse direito**, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 3º).

**12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 4º).

## **13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**13.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, **a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto conforme a necessidade da Administração Municipal** (§ 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 – art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011 – art. 13 c/c 45 do Decreto Federal n. 10.024/2019).

## **14. ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no **prazo máximo de 05 (dias) a contar da intimação pelo Departamento de Licitações e Contratos – DLC**, que poderá ser prorrogado a critério do Município de Quilombo (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, *caput*).

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**14.2.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 2º).

**14.3.** O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, sessenta dias (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 3º).

### **15. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:

- a)** Conforme solicitado pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, em **até dois dias** após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);
- b)** Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do **ANEXO III deste Edital**;
- c)** Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

### **16. PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após o recebimento**, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a)** Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- b)** Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

**16.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 67/2023 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 23/2023**
- Dados bancários do CONTRATADO.

**16.2.** Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a)** Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b)** Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

### **17. SANÇÃO**

**17.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a)** Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**17.2.** As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

### **18. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**18.1.** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 50, *caput*).

**18.2.** Os licitantes **não terão direito à indenização** em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 50, parágrafo único).

### **19. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico**, na forma do edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, *caput*).

**19.1.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 1º).

**19.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 2º).

**19.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 24, *caput*).

**19.2.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento da impugnação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 24, § 1º).

**19.2.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 2º).

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**19.2.3.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 3º).

**20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**20.2.** A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**20.3.** O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**20.4.** A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

**20.5.** É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**20.6.** A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**20.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**20.8.** A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**20.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**20.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**20.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**20.12.** Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**20.13.** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [juridico3@quilombo.sc.gov.br](mailto:juridico3@quilombo.sc.gov.br).

**20.14.** Após a homologação do certame licitatório, será assinado pelo Município e pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação o Instrumento Particular de confidencialidade e Outras Avenças, anexo ao Edital.

**20.15.** Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

**20.15.1.** O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

**20.16.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

**20.17.** Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico).

**20.18.** Faz parte integrante deste edital:

- Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- Anexo II – MINUTA FICHA DE APRESENTAÇÃO;
- Anexo III – MINUTA PROPOSTA;
- Anexo IV – MINUTA DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- Anexo V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- Anexo VI – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO;
- Anexo VII – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS.

**20.19.** É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Quilombo/SC, 02 de maio de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**Processo Licitatório n. 67/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 23/2023**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
(conforme inciso XI do art. 3 do Decreto Federal n. 10.024/2019)**

**1) ELEMENTOS QUE EMBASAM A AVALIAÇÃO DO CUSTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A PARTIR DOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE ESTABELECIDOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO, COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:**

**a) DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DOS MÉTODOS PARA A SUA EXECUÇÃO:**

**i) OBJETO CONTRATUAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS, EDUCAÇÃO INFANTIL, REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA) PARA OS ALUNOS DA CASA FAMILIAR RURAL SANTO AGOSTINHO, E ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SEC. DE ASS. SOCIAL.**

**ii) MÉTODOS PARA A SUA EXECUÇÃO:**

- a)** Conforme solicitado pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO, em até dois dias após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);
- b)** Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO III do edital;
- c)** Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

**b) VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL, DE ACORDO COM O PREÇO DE MERCADO:**

- i)** O valor máximo de cada ITEM/LOTE está previsto no ANEXO III, devendo ser respeitado o valor máximo do ITEM E DO LOTE, sob pena de desclassificação da proposta;
- ii)** Os preços estão baseados nas pesquisas de preços realizadas pela Secretaria de Educação nos dias 15/02/2023, 27/02/2023 e 28/02/2023.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- 2) CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:** O objeto será recebido pela Administração:
- a) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “a”): para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
  - b) Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “b”): após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Poderá ser dispensado o recebimento provisório (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, *caput*, inciso I).

A Administração rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

**3) DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:**

**a) CONTRATANTE:**

- i) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- ii) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- iii) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- iv) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- v) Incentivar a competitividade.

**b) CONTRATADO:**

- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- ii) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- iii) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, *caput*);
- iv) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

**4) DOCUMENTOS ESSENCIAIS À VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- i) Alvará(s) Sanitário e de Localização e Funcionamento;
- ii) Declaração de que (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação), (iv) todos os produtos exclusivamente de origem animal foram submetidos ao Serviço de Inspeção Federal – SIF<sup>11</sup> ou Serviço de Inspeção Estadual – SIE<sup>12</sup> ou Serviço de Inspeção Municipal – SIM<sup>13</sup> e os produtos de origem vegetal processados foram submetidos à Secretaria de Estado de Saúde – Vigilância Sanitária Estadual<sup>14</sup> ou Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária Municipal<sup>15</sup> (ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

**b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**5) PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67);
- b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 17);
- c) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, *caput*);
- d) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 1º);
- e) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 2º);
- f) Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19):

<sup>11</sup> Lei Federal n. 1.283, de 18/12/1950 c/c Lei Federal n. 7.889, de 23/11/1989

<sup>12</sup> Lei Estadual n. 8.534, de 19/01/1992

<sup>13</sup> Lei Municipal n. 2.314, de 23/10/2012

<sup>14</sup> Lei Estadual n. 6.320, de 20/12/1983

<sup>15</sup> Lei Municipal n. 2.314, de 23/10/2012

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- i) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - ii) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- g) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19, parágrafo único).
- 6) PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**
- a) Conforme solicitado pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO, em **até dois dias** após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento).
- 7) SANÇÕES:** Ficará impedido de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):
- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
  - b) Não entregar a documentação exigida no edital;
  - c) Apresentar documentação falsa;
  - d) Causar o atraso na execução do objeto;
  - e) Não manter a proposta;
  - f) Falhar na execução do contrato;
  - g) Fraudar a execução do contrato;
  - h) Comportar-se de modo inidôneo;
  - i) Declarar informações falsas; e
  - j) Cometer fraude fiscal.

As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

- 8) ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:**
- a) Conforme solicitado pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO, em **até dois dias** após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);
  - b) Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO III do edital;
  - c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.
- 9) PAGAMENTO:** o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:
- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO;
  - b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- a) **Processo Licitatório n. 67/2023 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 23/2023;**
- b) Dados bancários do CONTRATADO.

Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

**ANEXO II**

**Processo Licitatório n. 67/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 23/2023**

**MODELO FICHA DE APRESENTAÇÃO**

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o município e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

---

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)  
(assinatura)

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**ANEXO III**

**Processo Licitatório n. 67/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 23/2023**

**MODELO DA PROPOSTA**

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS, EDUCAÇÃO INFANTIL, REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA) PARA OS ALUNOS DA CASA FAMILIAR RURAL SANTO AGOSTINHO, E ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SEC. DE ASS. SOCIAL**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

<b>Lote 01: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS</b>						
<b>Preço Total do Lote: 89.446,20</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unit. Máximo</b>	<b>Preço Total</b>
1	ABACAXI DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO PESANDO ENTRE 1,2 A 1,5KG A UNIDADE, FRUTO SAUDÁVEL, SEM MANCHAS, EM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM POLPA INTACTA E FIRME. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. NÃO SERÃO ACEITOS FRUTOS PEQUENOS NÃO DESENVOLVIDOS.		un	500,00	9,50	4750,00
2	ALHO IN NATURA, BULBOS INTEIROS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS, FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, ISENTO DE SUJIDADES, ISENTO DE PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA.		kg	30,00	25,90	777,00
3	BANANA CATURRA PRIMEIRA QUALIDADE, SEMI MADURA, TAMANHO MÉDIO, PESANDO APROXIMADAMENTE CENTO E TRINTA GRAMAS A UNIDADE. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, COM POLPA INTACTA E FIRME, LIMPAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS E FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.		kg	7.200,00	3,29	23688,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

4	BATATA INGLESA, TUBÉRCULO IN NATURA, TIPO BATATA, ESPÉCIE INGLESA, LAVADA, LISA. LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, TENRA, FIRME, COM SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS SEM PODRIDÃO ÚMIDA OU SECA. SEM CORAÇÃO NEGRO OU OCO, SEM PARTES VITRIFICADAS, QUEIMADAS OU ESVERDEADAS, SEM DANOS PROFUNDOS OU BROTÃO. ISENTA DE CORTES E CONTUSÕES. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA		kg	1.100,00	5,50	6050,00
5	BETERRABA SEM FOLHAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, PESANDO NO MÍNIMO DUZENTOS GRAMAS A UNIDADE, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, BEM FORMADA, LIMPA, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PODRIDÃO, PASSADO, MURCHO OU COM FERIMENTO, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.		kg	500,00	3,59	1795,00
6	BRÓCOLIS DE CABEÇA TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR CARACTERÍSTICA, LIMPOS SEM MATERIAIS TERROSOS E PARASITAS. PESANDO EM MÉDIA 400 A 500G DO PRODUTO. ACONDICIONADOS EM CAIXAS.		un	250,00	5,00	1250,00
7	CAQUI - TIPO DE CHOCOLATE, FUYU DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO, E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.		kg	400,00	7,50	3000,00
8	CEBOLA DE CABEÇA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TENRA, RÍGIDA, COM PELÍCULAS PRESENTES (CASCA), E EM COLORAÇÃO BRANCA LEVEMENTE AMARELADA UNIFORME, CARACTERÍSTICA A VARIEDADE, SEM MANCHAS DE CARVÃO, SEM MANCHAS ENEGRECIDAS POR ATAQUE DE FUNGOS, SEM MOFOS, SEM PODRIDÃO NAS CAMADAS INTERNAS E EXTERNAS, SEM DEFORMAÇÕES, SEM TALO OU BROTADO. BEM DESENVOLVIDA, COM DIÂMETRO TRANSVERSAL ENTRE 60MM E 90MM		kg	680,00	5,29	3597,20
9	CENOURA NACIONAL DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DESUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA		kg	450,00	4,99	2245,50
10	CHUCHU, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, CASCA SEM RUPTURAS, TAMANHO MÉDIO, LIMPO, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO EM CAIXAS.		kg	300,00	3,99	1197,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

11	LIMÃO TAITI OU GALEGO FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS.		kg	50,00	3,19	159,50
12	MAÇA TIPO FUGI DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO DE 80 A 100G, FIRME SEM MANCHAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.		kg	2.500,00	9,00	22500,00
13	MAMÃO FORMOSA PRIMEIRA QUALIDADE, SEMIMADURO, TAMANHO MÉDIO, PESANDO ENTRE 2 E 2,5 QUILOGRAMAS A UNIDADE, FRESCO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, APODRECIMENTO, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.		kg	500,00	7,69	3845,00
14	MAMÃO PAPAYA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO. FIRME SEM MANCHAS; COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 300G.		un	50,00	8,00	400,00
15	MANDIOCA, RAÍZES DE MANDIOCA DESCASCADAS E LAVADAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR MISTURAS, RESÍDUOS E/OU IMPUREZAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR ODOR FORTE E INTENSO (NÃO CARACTERÍSTICO DO PRODUTO) ALÉM DE COLORAÇÃO ANORMAL (BRANCAS COM PONTOS AMARELOS ESCURO E/OU MARROM). ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INTACTA, EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE, RESISTENTE E SEM RUPTURAS, CONTENDO 1KG DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVE ESTAR ROTULADA COM AS INFORMAÇÕES COMO DATA DE VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.		kg	200,00	12,69	2538,00
16	MANGA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO. FIRME SEM MANCHAS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.		kg	500,00	7,50	3750,00
17	MELANCIA DE 1ª QUALIDADE APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS P/O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA		kg	1.500,00	1,90	2850,00
18	MELÃO AMARELO DE 1ª QUALIDADE, A CASCA DEVE ESTAR FIRME, SEM RACHADURAS, E COR VIBRANTE, NO PONTO DE MATURAÇÃO COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS		kg	400,00	5,59	2236,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	MANTIDAS, COM POLPA INTACTA E FIRME; PESO MÉDIO DE 1,4KG					
19	MELÃO CANTALOUPE DE 1ª QUALIDADE, A CASCA DEVE ESTAR FIRME, SEM RACHADURAS, NO PONTO DE MATURAÇÃO COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS, COM POLPA INTACTA E FIRME; PESO MÉDIO DE 1,4KG.		kg	200,00	9,59	1918,00
20	MORANGO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, TAMANHO MÉDIO LIVRES DE DANOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS, LIMPO E DEVIDAMENTE ACONDICIONADOS.		kg	50,00	18,00	900,00

**Lote 02: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**Preço Total do Lote: 22.396,80**

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
21	BATATA DOCE, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM BROTO, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, LIMPA, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA EM CAIXAS.		kg	100,00	3,59	359,00
22	ABOBRINHA VERDE ITALIANA OU MENINA, COM AUSÊNCIA DE RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RESSECAMENTO OU QUEIMADURAS. LIVRES DE UMIDADE EXTERNA, TERRA, PARASITAS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.		kg	50,00	5,00	250,00
23	BANANA PRATA PRIMEIRA QUALIDADE, SEMI MADURA, TAMANHO MÉDIO. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, COM POLPA INTACTA E FIRME, LIMPAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS E FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.		kg	400,00	7,00	2800,00
24	COUVE MANTEIGA - DEVERÁ ESTAR FRESCO E ISENTO DE PARASITAS, LARVAS E DANOS FÍSICOS E/OU MECÂNICOS, DECORRENTES DO TRANSPORTE E MANUSEIO. OS MAÇOS DEVEM CONTER 200 G.		mç	20,00	4,50	90,00
25	GOIABA VERMELHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, TAMANHO MÉDIO, CASCA SÃ, LIMPA E DEVIDAMENTE ACONDICIONADA.		kg	100,00	7,67	767,00
26	KIWI UNIDADES PESANDO APROXIMADAMENTE 70G CADA, FIRMES ÍNTEGROS, SEM PONTOS MACIOS, GRAU DE MATURAÇÃO PARA CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA. A ENTREGA RESPEITARÁ A SAZONALIDADE.		kg	20,00	16,00	320,00
27	LARANJA PÊRA, LIMA, BAIA OU		kg	1.500,00	3,99	5985,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	VALÊNCIA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE.					
28	PEPINO SALADA. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE. GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS, LIMPOS, ACONDICIONADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS.		kg	300,00	3,77	1131,00
29	PERA, A CASCA PRECISA SER LISA E MACIA, SEM PICADA DE INSETO, AMASSADA, SEM IMPERFEIÇÕES, DEVE SER DOCE E SUCULENTA, NÃO DEVERÁ ESTAR VERDE NEM TOTALMENTE MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, DE 1ª QUALIDADE.		kg	20,00	9,90	198,00
30	PÊSSEGO. CARACTERÍSTICAS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, ASPECTO FIRME E CASCA ÍNTEGRA. AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE. TAMANHO UNIFORME. GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. A ENTREGA RESPEITARÁ A SAZONALIDADE.		kg	250,00	7,99	1997,50
31	PIMENTÃO AMARELO, TAMANHO MÉDIO, NO PONTO DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.		kg	10,00	14,00	140,00
32	PIMENTÃO VERDE, TAMANHO MÉDIO, NO PONTO DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.		kg	20,00	5,39	107,80
33	PIMENTÃO VERMELHO, TAMANHO MÉDIO, NO PONTO DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.		kg	10,00	14,00	140,00
34	REPOLHO ROXO, TAMANHO MÉDIO, COM FOLHAS COMPACTAS E COM CONSISTÊNCIA FIRME, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.		un	50,00	7,50	375,00
35	REPOLHO VERDE, TAMANHO MÉDIO, COM PESO MÉDIO DE DOIS QUILOGRAMAS A UNIDADE, COM FOLHAS COMPACTAS E COM CONSISTÊNCIA FIRME, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, LIMPO, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.		un	300,00	4,69	1407,00
36	TANGERINA PONKAN, MURCOTE E		kg	300,00	3,50	1050,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	MONTENEGRINA MADURA, FRUTO NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO. NÃO APRESENTAR BAIXA SUCULÊNCIA, PASSADO E PODRIDÃO. A ENTREGA RESPEITARÁ A SAZONIDADE.					
37	TOMATE LONGA VIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, ASPECTO GLOBOSO, COR VERMELHA, CLASSIFICADA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES BOA QUALIDADE, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIVIDADE, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS POR QUILO.		kg	600,00	6,00	3600,00
38	UVA, NIÁGARA DEVE SER DOCE E SUCULENTA, FIRME E ESTAR BEM PRESA AO CACHO, NOVA E DE QUALIDADE, NÃO DEVE ESTAR MURCHA OU DESPENCANDO. A ENTREGA RESPEITARÁ A SAZONALIDADE.		kg	50,00	9,59	479,50
39	VAGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLHIDA RECENTEMENTE; UNIDADES FRESCAS E LIMPAS, COM COR CARACTERÍSTICA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE.		kg	100,00	12,00	1200,00

**Lote 03: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**Preço Total do Lote: 58.250,00**

Item	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
121	CARNE DE FRANGO, TIPO COXA E SOBRECOXA, SEM DORSO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, CONGELADA, SEM MACHUCADOS, SEM PELE RASGADA NEM OSSOS QUEBRADOS, NEM PENAS. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM. VALIDADE DE 6 MESES NA ENTREGA TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A PELO MENOS 0°C (GRAUS CELSIUS), EM VEÍCULOS FECHADOS COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E NAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PELA RDC 216. DEVENDO SER ENTREGUE SEMANALMENTE, NAS UNIDADES ESCOLARES E NO DEPÓSITO CENTRAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.		kg	1.500,00	8,50	12750,00
122	CARNE DE FRANGO, TIPO FILÉZINHO DE PEITO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM PELE, CONGELADA. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 1 KG. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM. DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM RÓTULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO SEIS MESES E DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO		kg	2.600,00	17,50	45500,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	TRINTA DIAS. TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A PELO MENOS 0°C (GRAUS CELSIUS), EM VEÍCULOS FECHADOS COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E NAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PELA RDC 216. DEVENDO SER ENTREGUE SEMANALMENTE, NAS UNIDADES ESCOLARES E NO DEPÓSITO CENTRAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.					
<b>Lote 04: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS</b>						
<b>Preço Total do Lote: 3.210,00</b>						
Item	Especificação	Marca	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
123	CUCA SEM RECHEIO, ISENTA DE LEITE E DERIVADOS, CONTENDO AÇÚCAR, OVOS, FARINHA DE TRIGO, ÓLEO OU MARGARINA E FERMENTO. DEVENDO SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, LIVRE DE UMIDADE, FUNGOS OU PARASITAS. FABRICADA PERTO DO DIA DA ENTREGA. ROTULADO COM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS: MARCA, ENDEREÇO, DATA DE PRODUÇÃO, DATA DE VALIDADE, INGREDIENTES E/OU INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA, FECHADA, PESANDO EM MÉDIA 500G.		un	100,00	7,50	750,00
124	PÃO DE CACHORRO QUENTE - UNIDADES NO FORMATO DE "HOT DOG" EMBALADOS EM SACO PLÁSTICO, EM SEUS INGREDIENTES DEVERÁ CONTER, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, ÓLEO DE SOJA, SAL REFINADO, FERMENTO BIOLÓGICO. NÃO PODERÁ SER UTILIZADA GORDURA VEGETAL HIDROGENADA OU QUALQUER OUTRO TIPO DE GORDURA QUE CONTENHA GORDURA TRANS. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTES, TRANSPARENTES, FECHADAS COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.		kg	150,00	13,90	2085,00
125	PÃO INTEGRAL FATIADO, PRODUZIDO COM FARINHA INTEGRAL ENRIQUECIDA COM FERRO/ÁCIDO FÓLICO, ÓLEO E FERMENTO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, FECHADA, ROTULADA COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, BEM COMO AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, CONTENDO DE 500G DO PRODUTO.		pct	50,00	7,50	375,00
<b>Lote 05: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS</b>						
<b>Preço Total do Lote: 52.634,65</b>						
Item	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

41	AÇÚCAR BRANCO CRISTAL. OBTIDO DE CANA DE AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR DOCE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS ÍNTEGROS HERMETICAMENTE FECHADOS CONTENDO 05KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.		pct	250,00	19,99	4997,50
42	AMIDO DE MILHO, PRODUTO AMILÁCEO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS. PACOTE DE 500G.		pct	300,00	4,59	1377,00
43	ARROZ INTEGRAL, TIPO 1, EMBALAGEM COM 1 KG, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO (NA ENTREGA NÃO SUPERIOR A 30 DIAS) E DATA DE VALIDADE.		pct	20,00	5,99	119,80
44	ARROZ PARBOLIZADO, TIPO 1, LONGO FINO CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS ISENTO DE SUJIDADES, MATERIAIS ESTRANHOS E MOFOS, SAFRA CORRENTE E PROCEDÊNCIA NACIONAL, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA LIMPA NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, COM 05 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE E VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE.		pct	550,00	23,99	13194,50
45	AVEIA EM FLOCOS FINOS, EMBALAGEM LIMPA, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, CONTENDO 500G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.		pct	100,00	10,49	1049,00
46	CACAU EM PÓ, 100% CACAU, NÃO ALCALINO, SEM ADIÇÃO DE ÁLCALIS, E AÇÚCAR, NO MOMENTO DA ENTREGA O PRODUTO DEVERÁ TER O MÍNIMO 6 MESES DE VALIDADE. EMBALAGEM DE 200 GRAMAS		un	100,00	8,00	800,00
47	EXTRATO DE TOMATE. INGREDIENTES:		sch	990,00	2,25	2227,50

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	TOMATE. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU SAL OU OUTRO INGREDIENTE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. DEVEM CONSTAR NA EMBALAGEM A VALIDADE E MODO DE CONSERVAÇÃO DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 300G					
48	FARINHA DE MILHO, FINA, AMARELA, SAFRA CORRENTE. PRODUTO OBTIDO DO GRÃO DE MILHO, DEVERÃO SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS. SEM GLÚTEN. NÃO PODERÃO ESTAR ÚMIDAS OU RANÇOSAS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS. PACOTE DE 1KG.		kg	150,00	5,69	853,50
49	FARINHA DE TRIGO BRANCA ESPECIAL, TIPO 1, ENRIQUECIDA, COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CEREAL LIMPO. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. COM ASPECTO DE PÓ FINO BRANCO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ DECLARAR A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA EMBALAGEM DE 5KG.		un	300,00	22,99	6897,00
50	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, 100% PURA, SEM ADIÇÃO DE OUTRAS FARINHAS. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CEREAL INTEGRAL, SÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. INGREDIENTES: ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE PAPEL DE 1KG, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES E LOTE, PRODUTO ISENTO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE).		un	20,00	7,50	150,00
51	FEIJÃO CARIOCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRÃOS ÍNTEGROS. PROCEDÊNCIA NATURAL DE SAFRA CORRENTE. SERÁ PERMITIDO LIMITE DE 2 POR CENTO DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALADO EM PACOTES PLÁSTICOS, ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE. PACOTE DE 1KG.		un	200,00	8,99	1798,00
52	FEIJÃO PRETO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRÃOS ÍNTEGROS. PROCEDÊNCIA NATURAL DE SAFRA CORRENTE. SERÁ PERMITIDO LIMITE DE 2 POR CENTO DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALADO EM PACOTES PLÁSTICOS, ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE. PACOTE DE 1KG.		un	870,00	6,99	6081,30
53	FLOCOS DE MILHO AÇUCARADOS, CONTENDO MILHO GENÉTICAMENTE MODIFICADO, AÇÚCAR, SAL, VITAMINAS		un	200,00	13,90	2780,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	A, B1, B2, B6, B12 E C, NIACINA E ÁCIDO FÓLICO, MINERAIS: FERRO E ZINCO, ESTABILIZANTE: LECITINA DE SOJA. SEM GLÚTEN. EMBALAGEM DE 500 Á 1KG.VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.					
54	GRÃO DE BICO, COMPOSTO DE MATÉRIA PRIMA SÃ, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PARASITAS E INSETOS VIVOS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA OU FERMENTADA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA CONTENDO 500 GRAMAS.		un	100,00	7,49	749,00
55	LENTILHA CLASSE MÉDIA, TIPO 1, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 95 POR CENTO DE GRÃOS INTEIROS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS. EMBALAGEM COM PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES NO MOMENTO DA ENTREGA. PACOTE COM 500 GRAMAS.		un	230,00	9,49	2182,70
56	ÓLEO DE GIRASSOL. SEM GORDURA TRANS NA PORÇÃO. EMBALAGEM COM 900ML, LIMPAS, NÃO AMASSADAS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.		un	20,00	16,85	337,00
57	ÓLEO DE MILHO. SEM GORDURA TRANS NA PORÇÃO. EMBALAGEM COM 900ML, LIMPAS, NÃO AMASSADAS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.		un	20,00	14,79	295,80
58	ÓLEO DE SOJA REFINADO, 100 POR CENTO NATURAL. SEM GORDURA TRANS NA PORÇÃO. EMBALAGEM COM ATÉ 900ML, LIMPAS, NÃO AMASSADAS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE		un	630,00	8,99	5663,70

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.					
59	SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM COM 01 KG, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM: COMPOSIÇÃO, REGISTRO, PESO LÍQUIDO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.		kg	385,00	1,99	766,15
60	VINAGRE DE MAÇÃ, 750 ML EM GARRAFA PLÁSTICA, ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.		un	80,00	3,94	315,20

**LOTE 06: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
PREÇO TOTAL DO LOTE: 3.261,50**

Item	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
61	VINAGRE DE VINHO TINTO UNIDADE COM 750 ML EM GARRAFA PLÁSTICA, ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.		un	340,00	4,67	1587,80
104	CANJICA AMARELA, PRODUTO DE BOA QUALIDADE, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA, SACO POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE, TERMOSSOLDADO DE 500G. RÓTULO COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE E LOTE.		pct	150,00	3,98	597,00
106	FARINHA DE ARROZ. INGREDIENTES: 100% GRÃOS DE ARROZ (ORIZA SATIVA SPP.) MOÍDOS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CARACTERÍSTICAS: COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERÍSTICA. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO, HERMETICAMENTE SELADO, ATÓXICO, RESISTENTE, ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PESANDO 01 KG. NA DATA DA ENTREGA O PRODUTO DEVE DISPOR DE NO MÍNIMO 04 MESES DE VALIDADE.		un	30,00	5,99	179,70
107	FARINHA DE AVEIA PRODUZIDA A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA DE QUALIDADE, SÃ, LIMPA, ISENTA DE MOFO E/OU CARUNCHO, APRESENTANDO COR E CARACTERÍSTICAS NATURAIS. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, NO VOLUME DE 200G. NO RÓTULO DEVE CONTER REGISTRO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.		un	30,00	4,25	127,50
109	GOMA DE MANDIOCA PARA PREPARO DE TAPIOCA. INGREDIENTES: FÉCULA DE MANDIOCA E ÁGUA. ESPECIFICAÇÕES:		un	30,00	5,65	169,50

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	VEGANO, SEM AÇÚCAR, SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE, SEM CONSERVANTES, SEM SÓDIO, 0% GORDURAS TRANS, NÃO CONTÉM SAL. PRODUTO 100% NATURAL. VALIDADE: 120 DIAS. PESO LÍQUIDO 500 GRAMAS.					
118	POLVILHO AZEDO, EMBALAGEM COM 500G, DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.		un	50,00	6,00	300,00
119	POLVILHO DOCE, EMBALAGEM COM 500G, DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA		un	50,00	6,00	300,00

**LOTE 07: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**  
**PREÇO TOTAL DO LOTE: 22.946,25**

Item	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
40	ACHOCOLATADO EM PÓ PCT C/ 700G, CONTENDO AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, MINERAIS, MALTODEXTRINA, VITAMINAS, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, ANTIOXIDANTE ÁCIDO ASCÓRBICO E AROMATIZANTE, GLÚTEN E LEITE. DE 1ª QUALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE PROCESSAMENTO: IN NATURA.		pct	50,00	8,99	449,50
62	BISCOITO DOCE DE LEITE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEVENDO APRESENTAR POR PORÇÃO 30G: FIBRA ALIMENTAR ACIMA DE 0,5 GRAMAS, SÓDIO ABAIXO DE 150MG, ISENTA DE GORDURA TRANS. DEVE POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 335 A 400 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.		pct	100,00	6,99	699,00
63	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEVENDO APRESENTAR POR PORÇÃO 30G: FIBRA ALIMENTAR ACIMA DE 0,5 GRAMAS, SÓDIO ABAIXO DE 150MG, ISENTA DE GORDURA TRANS. DEVE POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 335 A 400 GRAMAS.		pct	100,00	6,99	699,00
64	BISCOITO TIPO ÁGUA E SAL: EMBALAGEM DE 370 A 400G. BISCOITO SALGADO DE ÁGUA E SAL. EMBALAGEM DE POLIPROPILENO RESISTENTE, ÍNTEGRA E SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E PESO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.		pct	100,00	6,99	699,00
65	BISCOITO SALGADO TIPO INTEGRAL, CONTENDO: FARINHA DE TRIGO, FARINHA		pct	100,00	8,49	849,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	DE TRIGO INTEGRAL AVEIA, CENTEIO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, FIBRA DE TRIGO, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, AÇÚCAR, EXTRATO DE MALTE, FERMENTO QUÍMICO (BICARBONATO DE AMÔNIO, PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE E MELHORADOR DE FARINHA E PODE CONTER TRAÇOS DE LEITE, PACOTE DE 400 GRAMAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 335 A 400 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.					
66	BISCOITO TIPO SALGADO COM GERGELIM CONTENDO: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), GORDURA VEGETAL, GERGELIM, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, EXTRATO DE MALTE, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, MELHORADORES DE FARINHA: PROTEASE E METABISSULFITO DE SÓDIO, FERMENTO QUÍMICO (BICARBONATO DE SÓDIO, PODE CONTER TRAÇOS DE LEITE, CONTÉM GLÚTEN PACOTES DE 330 A 400 GRAMAS. EMBALADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO, CONTENDO MARCA DO PRODUTO, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, PESO, ROTULAGEM NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.		pct	100,00	7,99	799,00
67	SUCO DIVERSOS SABORES, PCT COM 500 GR		pct	50,00	4,50	225,00
68	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES E DATA DE EMBALAMENTO NO MÁXIMO 30 DIAS. EMBALAGEM DE VIDRO 200G.		un	300,00	18,00	5400,00
69	CANELA EM PÓ PURA. INGREDIENTES: CANELA EM PÓ SEM ADIÇÃO DE OUTRO COMPONENTE. POTE CONTENDO 30G. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR O NOME E MARCA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E TABELA DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.		un	20,00	3,99	79,80
70	CANELA EM RAMA, EMBALAGEM DE 10G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.		un	60,00	2,75	165,00
71	COLORÍFICO EM PÓ FINO HOMOGÊNEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE URUCUM, LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS, COM ASPECTO COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 500G. SEM GLÚTEN E SEM GORDURA TRANS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.		un	250,00	7,50	1875,00
72	CRAVO DA ÍNDIA, EMBALAGEM DE 10 À 12G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.		un	60,00	3,29	197,40

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

73	CRAVO DA ÍNDIA EM PÓ, APRESENTANDO EM PÓ FINO HOMOGÊNEO; COM ASPECTO CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE. EMBALAGEM EM FORMA DE TUBO, CONTENDO 20 G. DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA RESISTENTE DE 12 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, ORIGEM DO PRODUTO, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, ALERGÊNICOS, LOTE, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.		un	20,00	5,79	115,80
74	DOCE DE FRUTA CREMOSO. DISPONÍVEIS NOS SABORES MORANGO, UVA, BANANA, ABACAXI, FIGO, GOIABA E ABÓBORA COM COCO. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. INGREDIENTES: COMPOSTO POR POLPA DE FRUTA, AÇÚCAR, GLICOSE, ACIDULANTES, ESTABILIZANTES E CONSERVANTES. NÃO CONTER GLÚTEN. PRODUTO EMBALADO EM POTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 900G. POTE COM LACRE INTERNO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.		un	150,00	10,75	1612,50
75	FERMENTO BIOLÓGICO SECO, GRANULADO, INSTANTÂNEO, COMPOSTO POR CÉLULAS DE LEVEDURAS SACCHAROMYCES CEREVISAE PARA PREPARO DE PRODUTOS FERMENTADOS EMBALADO A VÁCUO, VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA. EMBALAGEM ROTULADA DE 125 GRAMAS.		un	25,00	8,29	207,25
76	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, INGREDIENTES: AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO E CARBONATO DE CÁLCIO. EMBALAGEM ROTULADA COM 250G. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.		un	350,00	4,50	1575,00
77	MILHO PARA PIPOCA, CLASSE AMARELO, GRUPO DURO, TIPO 1, LIVRE DE IMPUREZAS, SUJIDADES E PARASITOS. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS		un	80,00	4,00	320,00
78	ORÉGANO, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA E EMBALAGEM COM 100 GRAMAS.		un	80,00	9,50	760,00
79	SAGU CLASSE PÉROLA, TIPO 1, EMBALAGEM DE 500G, CONTENDO APENAS AMIDO DE MANDIOCA. VALIDADE MÍNIMA DE 20 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.		pct	250,00	5,99	1497,50
80	SUCO DE UVA INTEGRAL, OBTIDO DA UVA 100% NATURAL. ISENTO DE		un	350,00	13,49	4721,50

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	CONSERVANTES, CORANTES, E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. ROTULADO COM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS: MARCA, ENDEREÇO, DATA DE PRODUÇÃO, DATA DE VALIDADE, INGREDIENTES E/OU INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LITRO (VIDRO) 1,5LT. ENTREGA EM CAIXA.					
<b>LOTE 08: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS</b>						
<b>PREÇO TOTAL DO LOTE: 9.097,30</b>						
Item	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
81	UVA PASSA BRANCA, SEM SEMENTE, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. SEM GLÚTEN. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA TERMOS SELADA COM PESO APROXIMADO DE 150 GRAMAS.		un	20,00	5,49	109,80
82	UVA PASSA PRETA, SEM SEMENTE, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. SEM GLÚTEN. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA TERMOS SELADA COM PESO APROXIMADO DE 150 GRAMAS.		un	20,00	5,49	109,80
101	AÇAFRÃO DA TERRA, CÚRCUMA EM PÓ 100% PURA (AÇAFRÃO DA TERRA): PRODUTO IN NATURA, SEM ADIÇÃO DE INGREDIENTES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 50G DO PRODUTO. EMBALAGEM ATÓXICA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, ORIGEM DO PRODUTO, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, ALERGÊNICOS, LOTE, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRODUTO COM NO MÍNIMO 06 MESES DE VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA.		pct	30,00	4,50	135,00
102	ALECRIM DESIDRATADO, CONTENDO APENAS FOLHAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO, CONTENDO NESTA DE 15 A 20G (UNIDADE) DE PESO LÍQUIDO DO PRODUTO. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.		un	20,00	6,00	120,00
103	AMENDOIM COM PELE, SEM VAGEM, GRÃOS INTEIROS E MADUROS, SÃOS, PERFEITOS E DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDOS, FERMENTADOS OU APRESENTANDO MOFO OU COM GRÃO QUEBRADOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA.		pct	150,00	5,25	787,50
105	COCO RALADO PURO, MÉDIO, EM FLOCOS, DESIDRATADO INTEGRAL, SEM ADIÇÃO		pct	30,00	5,19	155,70

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	DE AÇÚCAR, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES OU OUTRO INGREDIENTE. EMBALAGEM DE 100 GRAMAS. A EMBALAGEM DEVE CONTER PROCEDÊNCIA, IDENTIFICAÇÃO, LOTE, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.					
108	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA SECA, FINA, AMARELA, TIPO 1, EMBALAGEM DE 500G, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO (NA ENTREGA NÃO SUPERIOR A 30 DIAS) E DATA DE VALIDADE.		un	30,00	4,19	125,70
110	LOURO, INGREDIENTES: FOLHAS DE LOURO SECAS. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 5G.		un	20,00	2,25	45,00
111	MACARRÃO COM OVOS, TIPO PARAFUSO INTEGRAL. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. A EMBALAGEM NÃO PODERÁ HAVER MISTURA DE OUTROS TIPOS DE MACARRÃO. PACOTE COM 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA.		pct	20,00	6,50	130,00
112	MACARRÃO COM OVOS, TIPO CABELO DE ANJO. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. A EMBALAGEM NÃO PODERÁ HAVER MISTURA DE OUTROS TIPOS DE MACARRÃO. PACOTE COM 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA.		un	150,00	6,89	1033,50
113	MACARRÃO COM OVOS, TIPO PARAFUSO. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. A EMBALAGEM NÃO PODERÁ HAVER MISTURA DE OUTROS TIPOS DE MACARRÃO. COM RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2 VEZES MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. PACOTE COM 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA.		un	500,00	4,79	2395,00
114	MACARRÃO INTEGRAL, TIPO ESPAGUETE. FONTE DE FIBRAS E PROTEÍNAS. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS, NÃO PODENDO SER FERMENTADAS OU RANÇOSAS. A EMBALAGEM NÃO PODERÁ HAVER MISTURA DE OUTROS TIPOS DE MACARRÃO. PACOTE COM 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA.		un	20,00	5,29	105,80
115	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE. FONTE DE FIBRAS E PROTEÍNAS. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS		un	500,00	4,99	2495,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	TERROSAS, PARASITAS E LARVAS, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. A EMBALAGEM NÃO PODERÁ HAVER MISTURA DE OUTROS TIPOS DE MACARRÃO. PACOTE COM 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA.					
116	MACARRÃO TRICOLOR PARAFUSO. COMPOSTO DE SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS PASTEURIZADOS, ESPINAFRE E TOMATE DESIDRATADOS, CORANTES NATURAIS, URUCUM E CÚRCUMA. EMBALAGEM DE PLÁSTICO ATÓXICO, COM 500G. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.		un	200,00	5,25	1050,00
117	MASSA ALFABETO, EM FORMATO DE LETRAS, COM OVOS, PRODUZIDA COM FARINHA TIPO I, PURA E LIVRE DE IMPUREZAS. ESPECIAL PARA A ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS. VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES NO MOMENTO DA ENTREGA. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.		pct	50,00	5,99	299,50

**LOTE 09: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
PREÇO TOTAL DO LOTE: 73.524,94**

Item	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
83	BANHA DE ORIGEM ANIMAL (BANHA DE PORCO) EMBALADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALAGEM DE 01KG. TRANSPORTADA EM VEÍCULOS FECHADOS COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E NAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PELA RDC 216. DEVENDO SER ENTREGUE SEMANALMENTE, NAS UNIDADES ESCOLARES E NO DEPÓSITO CENTRAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.		un	20,00	17,49	349,80
84	CREME DE LEITE PASTEURIZADO (NATA). HOMOGENEIZADO. EMBALAGEM EM POTES DE POLIETILENO (PET) DE PLÁSTICO, CONTENDO 300G A 400G. COMPOSIÇÃO: GORDURA LÁCTEA: MÍNIMO DE 25%. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: COR BRANCA, SABOR E ODORES CARACTERÍSTICOS, SUAVES, NÃO RANÇOSOS NEM ÁCIDOS, SEM SABORES OU ODORES ESTRANHOS. TEXTURA: FIRME, UNTUOSA, COM BOM ESPALHAMENTO. APARÊNCIA: BRILHANTE, SEM APRESENTAÇÃO DE GRUMOS, SEM SORO APARENTE. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER TOAS AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NOME E/OU MARCA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR LACRADA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR RESFRIADO NO MOMENTO DA ENTREGA. O TRANSPORTE DEVERÁ SER FEITO EM CARRO		un	100,00	9,50	950,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	REFRIGERADO, CONFORME LEGISLAÇÃO DA ANVISA.					
85	ERVILHA CONGELADA, SELECIONADA, LAVADA, BRANQUEADA CONGELADA, EMBALADA E ESTOCADA NOS PADRÕES TÉCNICOS, GRÃOS UNIFORMES, EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO DE 300G, RESISTENTES. TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A PELO MENOS 0°C (GRAUS CELSIUS), EM VEÍCULOS FECHADOS COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E NAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PELA RDC 216.		un	50,00	6,00	300,00
86	IOGURTE COM POLPA DE MORANGO PARCIALMENTE DESNATADO, EMBALAGEM PACOTE COM 850G, COMPOSTO POR SORO DE LEITE PASTEURIZADO, LEITE PASTEURIZADO SEMIDESNATADO, AÇÚCAR, PREPARADO DE MORANGO (ÁGUA, AÇÚCAR LÍQUIDO INVERTIDO, POLPA DE MORANGO, ESTABILIZANTE: AMIDO MODIFICADO, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MORANGO, AMIDO MODIFICADO, ESPESANTE: GELATINA E FERMENTO LÁCTEO). COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.		un	1.700,00	7,00	11900,00
87	IOGURTE ZERO LACTOSE, PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 30 DIAS, ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS, E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS DE 850G. SABORES DE MORANGO E SALADA DE FRUTAS. SERÁ REALIZADO PEDIDO CONFORME OS NÚMEROS DE ALÉRGICOS NA REDE MUNICIPAL.		un	60,00	8,50	510,00
88	IOGURTE NATURAL. INGREDIENTES: LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL E/OU LEITE RECONSTITUÍDO INTEGRAL E FERMENTO LÁCTEO. EMBALAGEM CONTENDO 170G, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS CORRETAS (ATÉ 10°C OU DE ACORDO COM O FABRICANTE) E ADEQUADAS, RESPEITANDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. DE MODO QUE A EMBALAGEM NÃO SE APRESENTE ESTUFADAS OU ALTERADAS. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR RESFRIADO NO MOMENTO DA ENTREGA. O TRANSPORTE DEVERÁ SER FEITO EM CARRO REFRIGERADO, CONFORME LEGISLAÇÃO DA ANVISA.		un	100,00	2,99	299,00
89	LEITE DE VACA UHT INTEGRAL. LEITE LONGA VIDA INTEGRAL TETRAPAK, CAIXAS DE 1000ML, FONTE NATURAL DE PROTEÍNAS E CÁLCIO, MANTER TODAS AS CARACTERÍSTICAS NATURAIS DO LEITE INNATURA, INCLUSIVE TEOR DE GORDURA. DEVERÁ CONSTAR NA		1	1.000,00	5,49	5490,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	EMBALAGEM DO PRODUTO, TABELA DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS PODENDO FICAR ARMAZENADO EM TEMPERATURA AMBIENTE.					
90	LEITE DE VACA, UHT DESNATADO, COM NO MÁXIMO 0,5 % DE GORDURA, LÍQUIDO, COR BRANCA, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LONGA VIDA UHT, EM CAIXA CARTONADA DE 1 LITRO, VALIDADE ATÉ 4 MESES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO.		l	36,00	5,49	197,64
91	LEITE ZERO LACTOSE INTEGRAL UHT: EMBALAGEM DE 1 LITRO. LEITE DE VACA, SEM ADULTERAÇÕES, INTEGRAL, COM 3% DE GORDURA OU TEOR ORIGINAL, LÍQUIDO, COR BRANCA, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LONGA VIDA UHT (ULTRA ALTA TEMPERATURA), EM CAIXA DE PAPELÃO ALUMINIZADA, DE 1 LITRO, VALIDADE DE ATÉ 4 MESES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO. SERÁ REALIZADO PEDIDO CONFORME OS NÚMEROS DE ALÉRGICOS NA REDE MUNICIPAL.		un	120,00	5,85	702,00
92	LEITE EM PÓ INTEGRAL. INGREDIENTE: LEITE EM PÓ INTEGRAL, PODENDO SER APENAS ACRESCIDO DE VITAMINAS E MINERAIS. NÃO CONTÉM GLÚTEN, COMPOSIÇÃO: PRODUTO RESULTANTE DA DESIDRATAÇÃO DO LEITE FRESCO; ASPECTO: PÓ FINO UNIFORME, SEM GRUMOS, ISENTOS DE PARTÍCULAS ESTRANHAS; COR: BRANCO AMARELADO; ODOR: SUAVE NÃO ÁCIDO, NÃO RANÇOSO, SEM ODORES ESTRANHOS, SEMELHANTE AO LEITE FLUIDO; SABOR: SUAVE, NÃO ÁCIDO, NÃO RANÇOSO. DEVE CONSTAR NO RÓTULO: DATA DE FABRICAÇÃO E LOTE; DATA DE VALIDADE; NOME E ORIGEM DO PRODUTO; DADOS DA EMPRESA FABRICANTE; PESO LÍQUIDO; INFORMAÇÕES ÚTEIS SOBRE CONSERVAÇÃO E MANUSEIO DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ TER NO MÍNIMO OITO MESES DE VALIDADE NO ATO DA ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 400G.		pct	50,00	17,99	899,50
93	MANTEIGA COM SAL, DE 1ª QUALIDADE. OBTIDA DO CREME DE LEITE (NATA)		un	50,00	12,75	637,50

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	PADRONIZADO, PASTEURIZADO E MATURADO, COM 200G, COM TEOR MÍNIMO DE 80% DE LIPÍDEOS, EMBALAGENS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LOTE, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA. VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 4 MESES. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR RESFRIADO NO MOMENTO DA ENTREGA. O TRANSPORTE DEVERÁ SER FEITO EM CARRO REFRIGERADO, CONFORME LEGISLAÇÃO DA ANVISA.					
94	MARGARINA VEGETAL COM SAL, LIVRE DE GORDURA TRANS, ORIUNDA DE ÓLEO VEGETAL LÍQUIDOS E INTERESTERIFICADOS, CONTENDO VITAMINAS DENTRO DOS PADRÕES LEGAIS. TEOR DE LIPÍDEOS ENTRE 50% E 65%. EMBALAGEM PLÁSTICA COM TAMPA DE PROTEÇÃO INTERNA, PESANDO 500G, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, A MARCA DO FABRICANTE, O PRAZO DE VALIDADE, A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E O PESO LIQUIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.		un	50,00	6,99	349,50
95	MILHO VERDE CONGELADO, SELECIONADO, LAVADO, BRANQUEADO, CONGELADO, EMBALADO E ARMAZENADO NOS PADRÕES TÉCNICOS, GRÃOS UNIFORMES, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENOS RESISTENTES DE 300G. TRANSPORTADA EM TEMPERATURA INFERIOR A PELO MENOS 0°C (GRAUS CELSIUS), EM VEÍCULOS FECHADOS COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E NAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PELA RDC 216. DEVENDO SER ENTREGUE SEMANALMENTE, NAS UNIDADES ESCOLARES E NO DEPÓSITO CENTRAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.MILHO PARA PIPOCA, CLASSE AMARELO, GRUPO DURO, TIPO 1, LIVRE DE IMPUREZAS, SUJIDADES E PARASITOS. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS		un	100,00	6,00	600,00
96	MORTADELA DE SUÍNO EMBUTIDO CONTENDO, NO MÍNIMO, CARNE (MAGRA) SUÍNA, DIANTEIRO BOVINO, PRESUNTO, TOUCINHO, SAL, EMULSIFICANTE, ANTIOXIDANTE, CONDIMENTOS. QUANDO FATIADA, CORTADA EM FATIAS DE APROXIMADAMENTE 20G CADA. EMBALAGEM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE OU A VÁCUO, CONTENDO 500G A 3KG DE PRODUTO, CARIMBOS OFICIAIS (SIM, SIE OU SIF), DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO RESFRIADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE DA SECRETARIA DA SAÚDE.		kg	50,00	14,00	700,00
97	OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, TIPO 1, GRANDES, FRESCOS, SEM RACHADURAS E LIMPOS. EMBALAGEM COM DATA E VALIDADE E AVIÁRIO DE ORIGEM, COM		dz	200,00	10,00	2000,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	REGISTRO NO SIM, SIF OU CISPOA.					
98	QUEIJO MUSSARELA - PRODUTO DEVE CONTER CHEIRO E SABOR DE LEITE, PORÉM LIGEIRAMENTE ÁCIDOS, TEXTURA FIRME E SEM BURACOS. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE SER A VÁCUO, DEVE TER O SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL (SIF, SIE OU SIM.), CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM. PESO APROXIMADO POR PEÇA 1KG.		kg	500,00	43,99	21995,00
99	QUEIJO COLONIAL, PRODUTO DEVE CONTER CHEIRO E SABOR DE LEITE, PORÉM LIGEIRAMENTE ÁCIDOS, TEXTURA FIRME. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE SER A VÁCUO, DEVE TER O SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL (SIF, SIE OU SIM.), CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM. PESO APROXIMADO POR PEÇA 1KG.		kg	500,00	46,90	23450,00
100	SALSICHA DE CARNE SUÍNA FRESCA E RESFRIADA - ISENTA DE OSSOS E CORPOS ESTRANHOS, EMBALAGEM PLÁSTICA E BEM ACONDICIONADA, SEM ACÚMULO DE LÍQUIDOS EM SEU INTERIOR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO CONTENDO A DATA DE FABRICAÇÃO E O PESO. TEMPERATURA DE ESTOCAGEM E REGISTRO DO PRODUTO NO SIM, SIF OU CISPOA. EMBALAGEM DE 1KG A 3 KG.		kg	100,00	14,00	1400,00
120	APRESUNTADO COZIDO - SEM CAPA DE GORDURA, À BASE DE CARNE SUÍNA. A EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 1KG A 3 KG.		un	50,00	15,90	795,00

**Valor total da proposta (por extenso): R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_).**

**Obs. 1:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**Obs. 2:** A empresa está ciente que, no caso de ser vencedora, o Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO III, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93<sup>16</sup> e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011<sup>17</sup>.

**Obs. 3:** Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

<sup>16</sup> Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: *A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.*

<sup>17</sup> Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 16: *A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.*

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**Obs. 4:** A empresa se compromete a entregar o objeto nos exatos termos do processo licitatório, sob pena de incorrer no art. 337-L<sup>18</sup> do Código Penal.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** 60 (sessenta) dias da data limite para a entrega dos envelopes.

(LOCAL), (DATA).

---

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)  
(assinatura)

---

<sup>18</sup> Código Penal, Art. 337-L. *Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:* [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

*I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;* [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

*II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;* [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

*III - entrega de uma mercadoria por outra;* [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

*IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;* [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

*V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato;* [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.* [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

**ANEXO IV**

**Processo Licitatório n. 67/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 23/2023**

**MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA**

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . ., CNPJ ....., DECLARA:

- Inexistência de impedimentos/restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição, sob pena de incorrer no art. 337-M<sup>19</sup> do Código Penal;
- Teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos;
- Tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação);
- Todos os produtos exclusivamente de origem animal foram submetidos ao Serviço de Inspeção Federal – SIF<sup>20</sup> ou Serviço de Inspeção Estadual – SIE<sup>21</sup> ou Serviço de Inspeção Municipal – SIM<sup>22</sup> e os produtos de origem vegetal processados foram submetidos à Secretaria de Estado de Saúde – Vigilância Sanitária Estadual<sup>23</sup> ou Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária Municipal<sup>24</sup>;
- Conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299<sup>25</sup> do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

---

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)  
(assinatura)

---

<sup>19</sup> Código Penal, Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

<sup>20</sup> Lei Federal n. 1.283, de 18/12/1950 c/c Lei Federal n. 7.889, de 23/11/1989

<sup>21</sup> Lei Estadual n. 8.534, de 19/01/1992

<sup>22</sup> Lei Municipal n. 2.314, de 23/10/2012

<sup>23</sup> Lei Estadual n. 6.320, de 20/12/1983

<sup>24</sup> Lei Municipal n. 2.314, de 23/10/2012

<sup>25</sup> Código Penal, Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. [\(Vide Lei nº 7.209, de 1984\)](#)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO V

Processo Licitatório n. **67/2023**  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. **23/2023**

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS N. \_\_\_\_/2023.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: \_\_/\_\_/\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico) e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 23/2023**, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS, EDUCAÇÃO INFANTIL, REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA) PARA OS ALUNOS DA CASA FAMILIAR RURAL SANTO AGOSTINHO, E ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SEC. DE ASS. SOCIAL**, conforme disposto no edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 67/2023**, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

**2. DA PUBLICIDADE**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

**3. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação encontram-se na Ata e Relatórios gerados automaticamente pela Plataforma Comprasnet, todos anexos a esta ata.

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**3.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 1993 (Decreto Federal n. 7.892/2013, art. 12, § 1º).

### **4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O registro de preços formalizado na presente ata terá **validade** de     /    /     até     /    /     **(12 meses)**.

**4.2.** O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO II, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93<sup>26</sup> e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011<sup>27</sup>.

### **5. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

### **6. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O gerenciamento da presente ata será realizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

**6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 17).

**6.2.1.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, *caput*).

**6.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 1º).

**6.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 2º).

**6.2.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19):

---

<sup>26</sup> Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: *A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.*

<sup>27</sup> Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 16: *A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.*

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.2.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19, parágrafo único).

### **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**7.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20):

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

**7.1.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20, parágrafo único).

**7.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 21):

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

### **8. CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**8.1.** O contrato administrativo regula-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 54).

**8.2.** O contrato administrativo será confeccionado de acordo com a necessidade do Administração Municipal/Requisitante da licitação.

**8.3.** Conforme art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo no caso de pregão, **podendo ser substituído, a critério da Administração e independentemente de seu valor, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

**8.4.** O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos – DLC**, sob pena de decair o direito à contratação, sem

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, *caput*).

**8.4.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 1º).

**8.4.2.** No momento da assinatura do termo de contrato, ou aceite ou retirada do instrumento equivalente:

**a)** A empresa deve comprovar regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93).

**8.4.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 2º).

**8.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, *caput*), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, p.ú.).

**8.6.** O edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

**8.7.** O contrato poderá ser alterado de conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

### **9. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**9.1.** O contrato administrativo terá sua vigência definida pela Administração Municipal/Requisitante da licitação, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração e dentro do limite fixado no artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

**9.2.** Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

### **10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO**

**10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora municipal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ALINE GENTILINI (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

### **11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

#### **11.1 CONTRATANTE:**

- a)** Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c)** Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

**11.2. CONTRATADO:**

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- c) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

**12. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

**12.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:**

- a) Conforme solicitado pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO, em até dois dias após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);**
- b) Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO III do edital;
- c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

**13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):**

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE:**
  - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
- b) Por acordo das partes:
  - b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**13.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

### **14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** O objeto será recebido pela Administração: O objeto será recebido pela Administração:

- a) **Provisoriamente** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “a”): para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) **Definitivamente** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “b”): após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**14.2.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, caput, inciso I).

**14.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

### **15. PREÇOS**

**15.1.** Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

**15.2.** Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

### **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a entrega**, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

**16.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 67/2023 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 23/2023.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

**16.2.** Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

**17. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

**17.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

**17.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**17.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

**17.3.** A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**17.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

**17.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**17.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

**17.4.** A rescisão de que trata a alínea “a” do item 17.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**17.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

**17.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

**17.4.3.** Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**18.2.** As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Integram a presente ata o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 67/2023**.

**19.2.** O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

**19.3.** Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico).

**20. DO FORO**

**20.1.** As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

Empresa:

---

ANEXO VI

Processo Licitatório n. **67/2023**  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. **23/2023**

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.     /    

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, E A EMPRESA \_\_\_\_\_ NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006 (ME EPP), DECRETO MUNICIPAL N. 210/2009 (SRP), DECRETO FEDERAL N. 7.892/2013 (SRP) E DECRETO FEDERAL N. 10.024/2019 (PREGÃO ELETRÔNICO) E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ ....., com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por ....., (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG ..... e no CPF ....., residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), denominada de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de Licitação N. 67/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 23/2023**, homologado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Edital e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS, EDUCAÇÃO INFANTIL, REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA) PARA OS ALUNOS DA CASA FAMILIAR RURAL SANTO AGOSTINHO, E ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SEC. DE ASS. SOCIAL**, conforme disposto no edital do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 67/2023**, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**2.1.** O **CONTRATADO**, a quem foi adjudicado o objeto do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 67/2023**, ao comparecer para assinatura do contrato deverá entregar comprovantes válidos de sua regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), os quais estão anexados neste instrumento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 55, XIII).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo serviço objeto do edital o preço de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, conforme Ata de Registro de Preços N. **\_\_\_\_\_/2023**.

**3.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

**3.3.** Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

**3.3.1.** Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na variação acumulada do INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O prazo do contrato será de **\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**.

**4.1.1.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).

**4.1.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

**4.1.3.** Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

**4.2.** A entrega poderá do objeto licitado deverá ser efetivada:

a) Conforme solicitado pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, em **até dois dias após a solicitação formal** (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);

b) Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO III do edital;

c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Servidora municipal da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, ALINE GENTILINI** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O objeto será recebido pelo **CONTRATANTE**:

- a) **Provisoriamente** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “a”): para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) **Definitivamente** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “b”): após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**6.2.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, caput, inciso I).

**6.3.** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a entrega**, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

**7.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 67/2023 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 23/2023**
- Dados bancários do CONTRATADO.

**7.2.** Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DO RECURSO**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Item Orçamentário</b>	<b>Valor Bloqueado</b>
XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXX

**CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

**9.1. DEVERES DO CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**9.2. DEVERES DO CONTRATADO:**

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- c) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
  - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
- b) Por acordo das partes:
  - b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**10.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**11.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

**11.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**11.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**11.3.** A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**11.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

**11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**11.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

**11.4.** A rescisão de que trata a alínea “a” do item 11.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**11.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

**11.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

**11.4.3.** Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**18.2.** As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Conforme art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, cabe:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
  - a.1) Anulação ou revogação da licitação;
  - a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
  - a.3) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**13.2.** Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2º).

**13.3.** É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.4.** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**14.2.** O Município de Quilombo e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Quilombo, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**c.1)** eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Quilombo será responsável por obter o consentimento dos titulares;

**d)** quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

**d.1)** quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**14.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”).

**14.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**14.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 131/2022**, que regulamenta a **LGPD**.

**14.6.** A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

**14.7.** A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

**14.8.** Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

**14.9.** A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**14.10.** A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.

**14.10.1.** Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Quilombo.

**14.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

**14.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**10.13.** O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Quilombo, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**14.14.** A critério do Encarregado de Dados do Município de Quilombo, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**14.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Quilombo, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**14.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**14.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**14.16.1.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**14.17.** O **CONTRATANTE** poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, *caput*).

**14.17.1.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 1º).

**14.17.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 2º).

**14.17.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 3º).

**14.18.** O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**14.19.** Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico) e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
<b>EXTRATO CONTRATUAL</b>	
Contrato N.:	/2023
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:	
CNPJ:	
Objeto:	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS, EDUCAÇÃO INFANTIL, REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA) PARA OS ALUNOS DA CASA FAMILIAR RURAL SANTO AGOSTINHO, E ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SEC. DE ASS. SOCIAL.</b>
Valor:	R\$ ( )
Vigência:	
Licitação:	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 23/2023
Recursos:	
	QUILOMBO, de de 2023.
	<b>CONTRATANTE</b>

**ANEXO VII**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS  
AVENÇAS**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000 (“Parte Reveladora”) e, de outro lado, a empresa .....(**Empresa licitante**), inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., neste ato representada pelo seu representante legal. .... CPF .....XXXXX.....(“Parte Receptora”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula 1ª - Do Objeto**

1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada ao Processo Licitatório **Processo Licitatório n. 67/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 23/2023**, que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto do presente certame.

**Cláusula 2ª - Das Informações Confidenciais**

2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao Processo Licitatório **Processo Licitatório n. 67/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 23/2023**, a que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto do presente certame à Parte Reveladora.

2.1.1 Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Quilombo**, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2 A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3 A Parte Receptora se compromete a:

- (i) utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- (ii) não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

(iii) zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais; (iv) a não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e, (v) informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que, (i) anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornando-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou, (ii) após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornando-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

### **Cláusula 3ª - Da Proteção de Dados**

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2 A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4 A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5 A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6 Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

3.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

**Cláusula 4ª - Das Disposições Gerais**

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5 A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

4.6 Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à **Processo Licitatório n. 67/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 23/2023**, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018).

4.7 As partes declaram e reconhecem que são **Entidades** totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8 Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**Cláusula 5ª - Do Foro**

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de **Quilombo, Estado de Santa Catarina**, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Instrumento **Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

.....  
**Responsável pelo Município de QUILOMBO**

---

.....  
**Razão Social da Licitante**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: